



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

PROCESSO Nº: 3333/2009
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIS
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE SE TER
UMA CONTA DE RECEITAS E DESPESAS
ADMINISTRATIVAS REMUNERADA COM JUROS
E CORREÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 14/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2010, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, e

É DE PARECER que se responda na forma consignada nos itens dispostos a seguir:

I – As sobras de recursos decorrentes de taxa de administração podem ser objeto de investimentos desde que atendam às mesmas regras estabelecidas para a carteira de investimentos do RPPS, devendo ser observado a rubrica própria do Plano de Contas aplicável à matéria;

II – Os saldos não comprometidos financeiramente da Taxa de Administração devem ser investidos, objetivando guardar o seu poder aquisitivo;

III – O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a Taxa de Administração, conforme dispõe o artigo 15 em seu inciso III da Portaria nº 402/08 do MPS;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria do Pleno

IV – Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração, em obediência ao § 2º do artigo 15 da Portaria nº 402/08.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO; o Conselheiro-Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA
DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P.
junto ao TCE-RO